



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 2352/2019  
Projeto de Resolução nº 12/2019**

**PARECER**

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pelo Plenário, que “*Altera horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências.*”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade assegurar mais tranquilidade aos senhores vereadores, que terão mais segurança para comparecerem nas sessões, podendo retornar para suas casas em um horário menos perigoso. Com a referida mudança de horário, os senhores vereadores terão também um tempo maior para realizarem suas audiências públicas, bem como reuniões onde forem solicitados, a fim de averiguar as necessidades do Município.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Insta frisar que, a presente proposta, visa alterar o caput do artigo 148 do Regimento Interno (Resolução 378/91) desta Casa de Leis, ficando estabelecido que as Sessões Ordinárias semanais passarão a realizar-se nas segundas e quartas feiras no horário das 13h00min as 16h00min, podendo ser prorrogada por até mais uma hora.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete a Câmara Municipal de Cariacica (CMC) elaborar o seu próprio regimento interno, nos termos do art. 14, inc. III. E a aludida competência culminou com a promulgação da Resolução nº 378/1991 (Regimento Interno), *in verbis*:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

**Processo nº 2352/2019  
Projeto de Resolução nº 12/2019**

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**